

LEI MUNICIPAL Nº 5214, DE 11/12/2024

PROJETO DE LEI Nº 5680, DE 09/12/2024

“ALTERA, REVOGA E DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3940, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, QUE CRIA E REGULAMENTA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A FIM DE PREVER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso/MG, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por desmembramento da Secretaria Municipal Educação e Cultura e Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo.

Art. 2º. O art. 7º da Lei Municipal n. 3.940/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - ...

I - ...

...

IV - ...

A - Secretaria Municipal de Educação;

...

E - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

a) ...

...

c) Departamento de Comércio e Serviço;

...

K – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

a) Gerência Administrativa Financeira;

b) Departamento de Cultura;

c) Departamento de Turismo.

Art. 3º. O Art. 40 da Lei 3.940/2013 e a Seção IV do referido dispositivo passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 40 – A Secretaria Municipal de Educação é o órgão de assessoramento ao prefeito e de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades do Município relacionadas com a educação e cultura competindo-lhe especialmente:

Art. 4º. Fica suprimida a Gerência de Cultura prevista nas letras “A” - “h” -, do inciso IV, do art. 7º e o item 6-, do art. 40, todos da Lei Municipal n. 3.940/2013.

Art. 5º. O artigo 146 da Lei Municipal nº 3.940/2013 e a Seção XIII do referido dispositivo passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO XIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Art. 146 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução das ações relacionadas com o processo de Desenvolvimento Econômico do Município, competindo-lhe especialmente:

Art. 6º. Ficam suprimidos os incisos X a XV, do art. 146 da Lei Municipal n. 3.940/2013.

Art. 7º. O artigo 149 da Lei Municipal nº 3.940/2013 e a SUBSEÇÃO I-B do referido dispositivo passam a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO I-B DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO E SERVIÇO

Art. 149 - Compete ao Departamento de Comércio e Serviço:

- I. Elaborar, controlar e acompanhar a execução dos projetos de incentivo à modernização e expansão das atividades econômicas relacionadas ao comércio e serviços;*
- II. Levantar, organizar e divulgar informações sobre as potencialidades de desenvolvimento do comércio e serviços no Município;*
- III. Realizar estudos sobre o perfil e áreas para a expansão e instalação de atividades comerciais de grande porte;*
- IV. Articular-se e manter intercâmbio com instituições governamentais e privadas para a realização de convênios e contratos de financiamento e apoio às atividades econômicas e de serviços;*
- V. Promover e supervisionar ações para divulgação das potencialidades de desenvolvimento comercial e de serviços do Município;*
- VI. Propor diretrizes e programas para o desenvolvimento da política de promoção do comércio doméstico, serviços e inovação nesses setores;*
- VII. Subsidiar a formulação, implementação e controle das políticas destinadas à atividade comercial e ao crédito nos setores de comércio e serviços;*
- VIII. Elaborar e propor políticas para a melhoria do ambiente de negócios, incluindo desburocratização e aumento da competitividade;*
- IX. Formular propostas e participar das negociações internacionais relacionadas à área de atuação do Departamento;*
- X. Propor, elaborar e acompanhar estudos em matéria fiscal e tributária relativos à melhoria do ambiente de negócios;*
- XI. Promover contatos com comerciantes e prestadores de serviço para a implantação de negócios no Município;*
- XII. Dar assistência e acompanhamento aos projetos de instalação de comércio;*
- XIII. Orientar o desenvolvimento comercial e de serviços para atingir os objetivos estabelecidos pela Prefeitura e entidades afins;*
- XIV. Manter contatos com entidades estaduais e federais para obtenção de recursos e orientação de projetos de desenvolvimento comercial;*
- XV. Estudar e propor normas e sistemas de trabalho para aperfeiçoar as atividades do setor;*
- XVI. Liderar, coordenar e executar promoções de apoio ao comércio, como feiras e eventos em datas promocionais.*

Art. 8º. Fica acrescido à Lei Municipal 3.940/2013, o arts. 173-A a 173-D e a SEÇÃO XIV do referido dispositivo, com as seguintes redações:

SEÇÃO XIV
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 173-A – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução das ações relacionadas com as políticas de cultura e de turismo do município, competindo-lhe especialmente:

- I- Propor em conjunto com outros órgãos públicos e com a iniciativa privada, projetos culturais, artísticos e turísticos do Município;*
- II - elaborar e promover projetos relacionados à preservação, documentação, tombamento, inventários, registros do patrimônio cultural material e imaterial do Município, bem como supervisionar as atividades do Arquivo público, do Teatro Municipal, da Casa da Cultura e do Museu Municipal.*
- III - Promover estudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza cultural que visem a estabelecer conceitos e situar as ações da Secretaria nos Plano de Governo. E também propor plano de incremento da cultura artística popular;*
- IV - Além de apoiar e promover o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e também coordenar a negociação e a execução de convênios culturais, artísticos e turísticos do Município;*
- V - É de sua responsabilidade a emissão de parecer sobre pedidos de contribuições e auxílios para instituições e produtores culturais, bem como promover a fiscalização e acompanhamento dos recursos transferidos. Promover intercâmbio com entidades culturais do Estado e País;*
- VI - Coordenar o estudo e a discussão das manifestações locais e regionais de cultura, visando sua valorização. Elaborar programas de desenvolvimento cultural compatíveis com a melhoria das condições sócio-econômicas da população;*
- VII - Organizar a institucionalização de serviços culturais que ampliem no Município a participação da comunidade;*
- VIII- Em parceria com a Secretaria Municipal de Educação elaborar e execução de projetos culturais voltados para a população escolar;*
- IX - Promover estudos e pesquisas sobre o patrimônio cultural do Município e propor políticas e meios para valorizá-lo e preservá-lo. Supervisionar a administração de equipamentos culturais e artísticos a cargo do Município;*
- X - Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar em parceria com os demais órgãos da administração direta e indireta, ações que promovam a superação das desigualdades sócio-econômicas, políticas e educacionais referentes à comunidade negra e afrodescendentes.*
- XI - Orientar as atividades da Banda Municipal, Escola de Música e também orientar as atividades da Biblioteca Pública Municipal;*
- XII - Planejar trabalhos e atividades do Município junto aos órgãos de turismo regionais, estaduais e federais.*

SUBSEÇÃO I
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 173-B – À Gerência Administrativa e Financeira, que tem por finalidade desenvolver as atividades de gestão de pessoas, de materiais e patrimônio, de serviços e de finanças e contabilidade, em estreita articulação com as unidades centrais dos respectivos sistemas municipais, previstos nos regulamentos específicos, compete:

- I. Elaborar, sob a orientação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a proposta orçamentária anual e plurianual da SMCT;*
- II. Elaborar e propor a programação financeira da SMCT.*
- III. Promover o controle da programação financeira, dotações orçamentárias e do acompanhamento contábil e financeiro dos fundos e verbas destinados aos programas e atividades da Secretaria, em*

articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

IV. Administrar convênios e contratos da SMCT, elaborando controles específicos, relatórios e prestação de contas;

V. Organizar e controlar, em articulação com a Gerência de Recursos Humanos, os serviços auxiliares de controle e registro de pessoal da SMCT, destacando-se o controle de pontualidade e assiduidade; elaboração e cumprimento de escala de férias; acompanhamento de movimentação de pessoal; concessão de benefícios e vantagens, dentre outros;

VI. Promover a administração de materiais e patrimônio da SMCT, consoante a orientação e normas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

VII. Efetuar a programação de compras e a requisição de materiais específicos da Secretaria, em consonância com a programação geral da Prefeitura;

VIII. Organizar e controlar o almoxarifado da SMCT e distribuir os itens específicos para os requisitantes;

IX. Providenciar os serviços de manutenção e conservação dos locais e instalações civis, elétricas e hidráulicas da SMCT.

SUBSEÇÃO I -A **DEPARTAMENTO DE CULTURA**

Art. 173-C – Compete ao Departamento de Cultura:

I. Dirigir e supervisionar as atividades culturais do município.

II. Articular-se com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração da programação cultural das escolas.

III. Propor e elaborar programas de atividades artísticas e culturais.

IV. Incentivar o desenvolvimento das artes, promovendo cursos, certames culturais e espetáculos cênicos e musicais junto à comunidade.

V. Propor aquisição, tombamento e zelar pelo patrimônio histórico do município.

VI. Desenvolver programas de trabalho relativos à história do município, junto aos educandos da rede municipal e particular de ensino.

VII. Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções políticas de cultura.

VIII. Superintender a cultura no município e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município.

IX. Gerenciar o atendimento dos interesses do município nos assuntos de cultura.

X. Manter relações públicas com outros órgãos.

XI. Coordenar e supervisionar os sistemas do departamento.

XII. Promover a execução de projetos turísticos para integração da comunidade local com a comunidade turística.

XIII. Articular-se com entidades públicas ou privadas para desenvolver a cultura municipal.

XIV. Coordenar e gerenciar a elaboração e execução do calendário anual de atividades turísticas e desportivas.

XV. Regulamentar e fiscalizar espetáculos, conferências, festivais e feiras de arte que visem à difusão cultural.

XVI. Fomentar iniciativas culturais e artísticas das escolas e organizações especializadas.

XVII. Coordenar e controlar atividades museológicas e a defesa do patrimônio histórico, artístico e científico.

XVIII. Promover eventos culturais tradicionais da comunidade para estimular a convivência social e atrativos culturais para turistas.

XIX. Administrar e orientar as atividades da Casa da Cultura, Museu Público Municipal, Teatro Municipal, Biblioteca Pública Municipal, Banda Municipal e Arquivo Público.

XX. Promover estudos e pesquisas sobre as atividades culturais do município, elaborando o calendário de eventos.

XXI. Propor e implementar programas de desenvolvimento cultural.

- XXII. Promover o inventário e regulamentação do uso dos bens naturais e culturais de interesse turístico.
- XXIII. Estabelecer intercâmbio cultural através de convênios com instituições públicas e privadas.
- XXIV. Estimular a cultura em suas múltiplas manifestações e garantir o acesso aos bens culturais.
- XXV. Proteger o patrimônio cultural por meio de inventários, vigilância e outras formas de preservação.
- XXVI. Exercer a fiscalização de eventos culturais, visando à organização e preservação do patrimônio público.
- XXVII. Valorizar o resgate das culturas existentes na comunidade através de eventos.
- XXVIII. Executar programas e projetos de desenvolvimento das artes e preservação das tradições populares.
- XXIX. Promover o desenvolvimento e organização de exposições, feiras e outras realizações culturais.
- XXX. Incentivar e apoiar manifestações culturais e iniciativas da comunidade.
- XXXI. Planejar e coordenar ações visando à difusão de manifestações artísticas.
- XXXII. Administrar e orientar as atividades da Casa da Cultura; do Museu Público Municipal; do Teatro Municipal; da Biblioteca Pública Municipal; da Banda Municipal e do Arquivo Público.

SUBSEÇÃO I-B
DEPARTAMENTO DE TURISMO

Art. 173-D – Compete ao Departamento de Turismo:

- I- Propor, elaborar e implementar políticas, programas, parcerias, eventos, divulgação para o desenvolvimento do turismo no Município e executar e coordenar as ações programadas;
- II - Promover estudos e pesquisas sobre as atividades de turismo do Município;
- III - Promover o inventário e a regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais de interesse turístico.
- IV - elaborar e implementar programas de desenvolvimento do turismo, atualizando-os permanentemente;
- V - incentivar a organização dos setores econômico-produtivos relacionados ao turismo, promover a divulgação turística do Município; apoiar e fortalecer as diversas formas de turismo pautadas na viabilidade social, econômica, ambiental e legal;
- VI - promover a implantação de medidas facilitadoras do crescimento do turismo, tais como, realização de parcerias e convênios, aporte de infraestrutura, sinalização, paisagismo e divulgação do município nos mais diversos meios impressos, radiofônicos e eletrônicos.
- VII - Promover a conscientização e sensibilização da sociedade para a importância do turismo como instrumento de crescimento econômico, geração de emprego, melhoria da qualidade de vida da população e preservação de seu patrimônio natural e cultural;
- VIII. Participar de eventos promocionais no Município, Região e Estado;
- IX. Articular-se com órgãos estaduais e federais que operam na área de turismo, objetivando desenvolver e aperfeiçoar as atividades turísticas no Município;
- IX - Promover integração da comunidade local com a atividade turística e com os turistas de modo a tornar cotidiano o relacionamento cordial e prática da receptividade mineira;
- X - Promover eventos com vistas a promover fluxo turístico e proporcionar oportunidade de geração de renda para a população buscando o aprimoramento constante da qualidade da recepção ao turista, do atendimento adequado e qualidade dos serviços colocados a sua disposição;
- XI - Promover cursos de capacitação para atividades de interesse do turismo;
- XII - Dinamizar a integração do turismo local com o turismo regional e retomar a condução de estratégias políticas de interesse local e regional visando o incremento da atividade;
- XIII. Examinar e emitir pareceres sobre o turismo municipal;

Art. 9º. O artigo 176 da Lei 3.940/2013 passa a vigorar acrescido do § 2º, passando o

parágrafo único a ser § 1º, com as seguintes redações:

Art. 176 -

§ 1º. O desdobramento previsto neste artigo, ocorrerá sempre que o conjunto de atividades a serem desenvolvidas não permitam sua estruturação como órgão ou unidade administrativa ou que vise atender à comunidade, flexibilidade e interesse público relevante, sendo seus responsáveis designados para o exercício de Função Gratificada, por enquanto permanecerem como tal.

§ 2º. O organograma geral da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso é o representado pelos anexos I a XIII desta Lei.

Art. 10. O artigo 181 da Lei 3.940/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 181 - ...

...

- Secretário(a) Municipal de Educação;

...

- Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

...

- Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo;

Art. 11. Ficam revogados o art. 64-A, e o parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal n. 3.940/2013.

Art. 12. Ficam atualizados os Anexos I, III e VII, e acrescentado o Anexo XIII, da Lei Municipal n. 3.940/2013 os quais passam a vigorar na forma dos organogramas anexos a esta lei.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025.

São Sebastião do Paraíso/MG, 11 de dezembro de 2024.

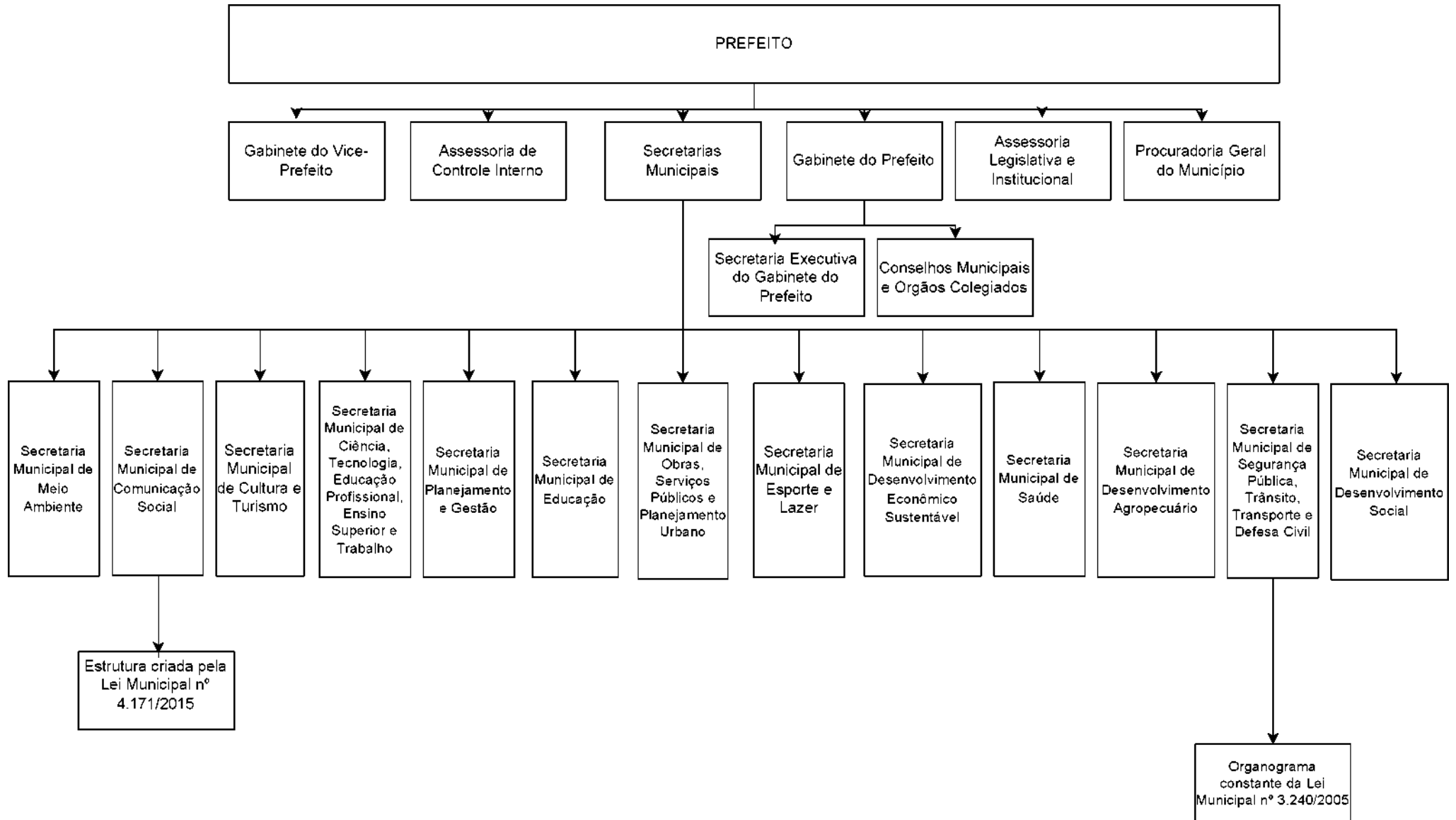
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS /
VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

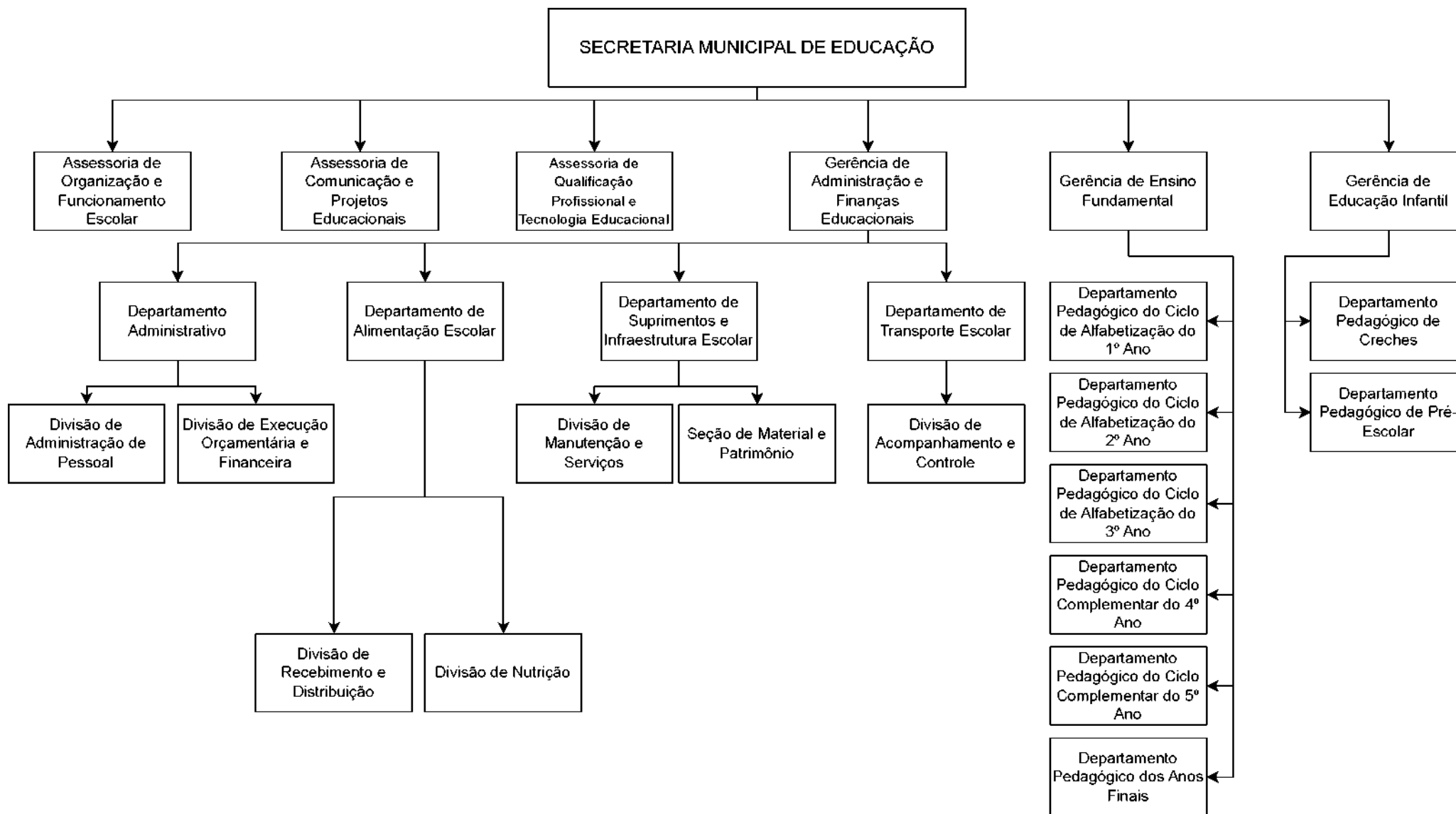
Confere com o original

PRESIDENTE

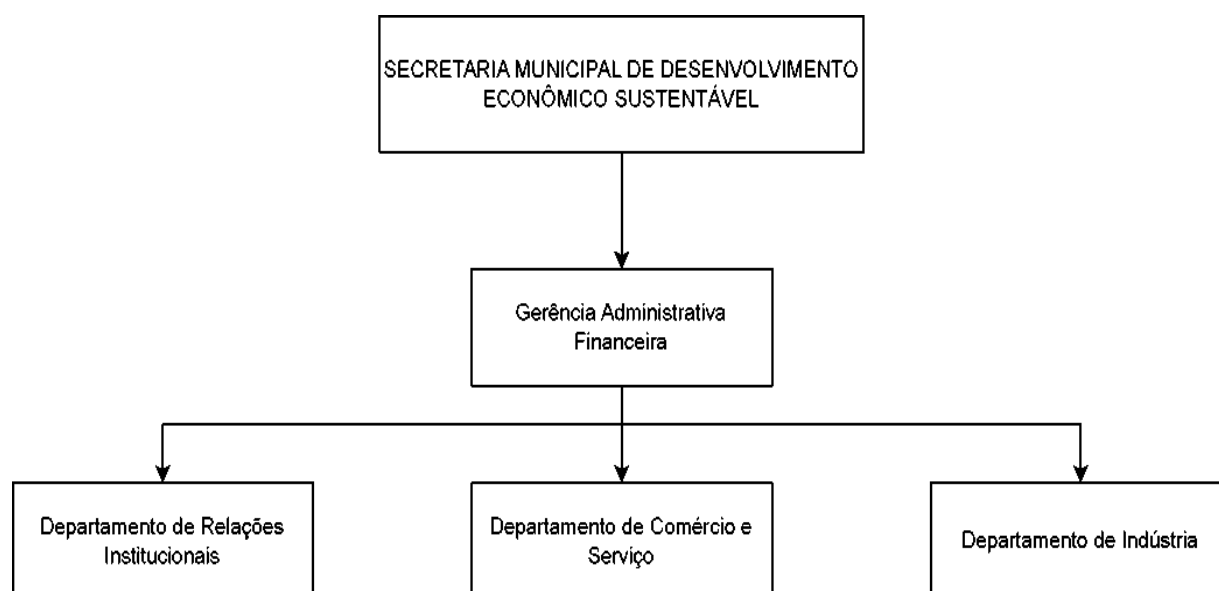
ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.490/2013



Anexo III da Lei Municipal nº 3.940/2013



Anexo VII da Lei Municipal nº 3.940/2013



Anexo XIII

